



RECURSO

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 62/2021

Recebido em 02/06/2021

às: 16 33 horas

Licitação

Caibi –SC 01 de Junho de 2021.

Ilustríssima Senhora Sra. Dirce Heinsohn- Presidente da Comissão de Licitação.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 719/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021**

A empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 01.496.099/0001-27 com sede na Avenida Progresso nº 653 neste ato representada pelo Sr. Sócio Administrador FABIO LUIZ SILVEIRA, carteira de identidade nº. 2.431.110 e CPF nº 678.555.399-72 brasileiro, casado, empresário com sede na Avenida Progresso nº 653 Apto 305 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa L.S.W SERVIÇOS LTDA demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou habilitada a empresa L.S.W SERVIÇOS LTDA, sendo que a mesma apresentou a declaração que consta no item 5.1.23 em desconformidade com o exigido no edital.



Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa habilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o item 5.1.23 do edital a licitante deveria apresentar a declaração assinada pelo **responsável técnico** no que tange ao Programa de Controle Médico de Saúde (PCMSO)-NR7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR9 e Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT).

Em atenção a essa exigência, pode-se perceber que a empresa L.S.W SERVIÇOS LTDA apresentou a declaração assinada por engenheiro civil e não por um responsável técnico de segurança no trabalho, não atendendo o disposto no item 5.1.23 do edital.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a inabilitação da empresa L.S.W SERVIÇOS LTDA, nessa fase da licitação.

Outrossim nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos
P. Deferimento


Fabio Luiz Silveira
Sócio Administrador